



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 7.807 DE 14 DE MAIO DE 2018**

*“Regulamenta a Lei Municipal n. 7.164, de 31 de agosto de 2017 que instituiu o Programa Teó Nota 10 no âmbito do Município de Teófilo Otoni/MG e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 7.164/2017 e no inciso IX, do art. 82, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o Programa Teó Nota 10, instituído pela Lei Municipal n. 7.164/2017, estabelecendo as condições para incentivos à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

**Art. 2º** - Serão realizados sorteios anuais de prêmios destinados, exclusivamente, às pessoas físicas tomadoras de serviço, no âmbito deste Município como forma de estimular a cidadania fiscal:

§1º Os participantes deverão trocar suas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços, emitidas no período de **01 de junho de 2018** até **17 de dezembro de 2018** por um cupom promocional, que deverá ser depositado em uma urna afixada no hall de entrada da Prefeitura Municipal.

§2º As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços serão trocadas por cupons em um guichê de atendimento específico na sede da Prefeitura Municipal, sendo que para cada apresentação de R\$100,00 (cem reais) em valor de serviços constante na Nota Fiscal Eletrônica, o participante terá direito a 01 (um) cupom.

§3º Os cupons serão preenchidos de acordo com os dados pessoais do tomador de serviço encontrados no respectivo documento fiscal.

§4º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços já apresentada anteriormente não poderá ser utilizada novamente para aquisição de novos cupons e ficará retirada em posse da Comissão Organizadora até a data da realização do sorteio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

### Gabinete do Prefeito

§5º Cada cupom será identificado com uma numeração sequencial e deverá ser preenchido corretamente e depositado na urna pelo participante até o dia **20 de dezembro de 2018**, para ser considerado válido para o sorteio.

§6º O sorteio ocorrerá em ato público a ser realizado no mês Dezembro deste ano, considerando o prazo previsto no parágrafo anterior, consistindo nos seguintes prêmios:

- I – 1º prêmio: Um aparelho celular tipo Smartphone;
- II – 2º prêmio: Um aparelho de TV 49 polegadas;
- II – 3º prêmio: Uma motocicleta 0km (zero quilômetro), 150 cilindradas.

§7º Caso o ganhador não compareça no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, o prêmio será utilizado em outra premiação da mesma campanha.

§8º Não gera cupom para participação dos sorteios:

- I- As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e canceladas;
- II- As Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e sem a identificação do tomador de serviços.

**Art. 3º** - Fica instituída a Comissão Organizadora que será responsável pela coordenação dos sorteios.

§1º A Comissão Organizadora será composta por 06 (seis) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo 03(três) titulares e 03(três) suplentes.

§2º A Comissão Organizadora também ficará responsável pela elaboração de relatórios periódicos, sendo no mínimo um relatório a cada bimestre, sobre os resultados do Programa regulamentado por este Decreto.

**Art. 4º** - Fica instituída uma Comissão Fiscalizadora para acompanhamento das ações da Comissão instituída no artigo anterior, que deverá ser composta, obrigatoriamente, com representantes do Poder Legislativo e da Sociedade Civil.

Parágrafo único: A Comissão Fiscalizadora será composta por 06 (seis) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo 03(três) titulares e 03(três) suplentes.

**Art. 5º** - Não poderão concorrer para a premiação de que trata este Decreto, os tomadores de serviços que, no período de início da campanha até a realização do sorteio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**Gabinete do Prefeito**

prêmios, tiverem ocupado os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, cargos comissionados ou de confiança, e os membros das comissões organizadoras e fiscalizadoras.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni/MG, 14 de Maio de 2018.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni